



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOSÉ DA PENHA**

Lei n.º 147/00

José da Penha/RN, 10 de outubro de 2000.

**AUTORIZA O PREFEITO A  
CONTRATAR POR PRAZO  
DETERMINADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de cobra e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, 05 (cinco) agentes de saúde, que na comunidade, desempenharão suas funções no combate ao Aedes Aegypti, combate à doença de chagas e da Leishmaniose, com remuneração inicial de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais)

Parágrafo Único – Os contratados receberão a título de insalubridade, 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 2º - A seleção e treinamento dos contratados ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo o contrato exceder a dois anos, vedada a sua renovação.

Art. 3º - Na seleção dos contratados será observado o grau de instrução mínimo suficiente para o desempenho das funções, a idoneidade e o convívio social do candidato.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos transferidos pela União para o fim específico de que trata esta lei, e, se insuficientes, pelo orçamento geral do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*José Josemar de Oliveira*  
José Josemar de Oliveira  
Prefeito